CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 303 de 15/05/23
Resp. às 12 hs 27

PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Recepcionista.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

II – 1 (um) Recepcionista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 15 DE MAIO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 028/2023, em caráter de urgência, que visa definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de um Recepcionista.

A justificativa para essa contratação temporária fundamenta-se na necessidade de contar com um servidor responsável por receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes. O papel desempenhado pelo recepcionista é crucial para garantir um atendimento adequado e eficiente, além de contribuir para a organização e fluidez das atividades internas e externas dos órgãos públicos municipais.

As atribuições do recepcionista incluem orientar e informar o público, solucionar pequenos problemas relacionados a assuntos de sua alçada, controlar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas, especialmente em locais de grande movimentação. Além disso, ele é responsável por orientar, distribuir e verificar as tarefas de guarda e limpeza nas repartições, bem como pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público.

O recepcionista também desempenha um papel fundamental no recebimento, protocolização e encaminhamento de documentos, no atendimento telefônico, na anotação e transmissão de recados, na datilografia de pequenos expedientes, entre outras tarefas afins, especialmente junto ao setor de Cultura.

Diante da necessidade de contar com um profissional capacitado para exercer essas atividades essenciais de atendimento e suporte administrativo, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº. 028/2023.

Contamos com o apoio e colaboração de todos os vereadores para a efetivação dessa medida, visando o aprimoramento do atendimento ao público e a otimização das atividades nos órgãos públicos municipais.

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Câmara Municipal de Santo Augusto - RS - Santo Augusto - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000309

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/15000309

Número / Ano	000309/2023
Data / Horário	15/05/2023 - 12:27:17
Ementa	Projeto de Lei nº 28 - Define situação de excepional interesse público e autoriza a contratação temporária de Recepcionista.
Autor	Prefeito Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	admin